TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 0012238-61.2007.8.26.0566
Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal -

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

ORLANDO FERRONATO opõe embargos à execução que lhe move a **FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO** aduzindo (a) ausência de documento indispensável à propositura da ação; (b) prescrição.

A embargada manifestou-se a fls. 17/22.

Houve réplica (fls. 50).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I cc. 740 do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A inicial não é inepta e atende plenamente os requisitos da Lei nº 6.830/80.

Sobre essa questão, frise-se que o diploma legislativo mencionado não exige que a inicial da execução fiscal seja instruída com cópia do processo administrativo que ensejou o crédito. Ao contrário, o art. 6°, § 1° dispõe que a petição inicial será instruída com a CDA, e nada mais.

A documentação hábil a suportar a pretensão ali contida, portanto, é a CDA de fls. 03.

No mais, alega o embargante que o crédito estaria prescrito.

A prescrição, *in casu*, rege-se pelo Decreto nº 20.910/32, ou seja, será de <u>cinco</u> <u>anos</u> o prazo para a cobrança da multa aplicada, enquanto que o <u>termo inicial</u> do lapso corresponde ao vencimento.

Assim se posicionou o STJ, em Recurso Repetitivo: (...) A jurisprudência desta Corte tem reconhecido que <u>é de cinco anos o prazo para a cobrança da multa aplicada ante infração administrativa ao meio ambiente</u>, nos termos do Decreto n.º 20.910/32, o qual que deve ser aplicado por isonomia, à falta de regra específica para regular esse prazo prescricional. (...) 5. O termo inicial da prescrição coincide com o momento da ocorrência da lesão ao direito, consagração do princípio universal da actio nata. Nesses termos, <u>em se tratando de multa administrativa, a prescrição da ação de cobrança somente tem início com o vencimento do crédito sem pagamento</u>, quando se torna inadimplente o administrado infrator. Antes disso, e enquanto não se encerrar o processo administrativo de imposição da penalidade, não corre prazo prescricional, porque o crédito ainda não está definitivamente constituído e simplesmente não pode ser cobrado.(...) Acórdão sujeito ao art. 543-C do CPC e à Resolução STJ n.º 08/2008. (REsp 1112577/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 09/12/2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

No mesmo sentido: REsp 1115078/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, j. em 24/03/2010.

Quanto ao caso em exame, não há nos autos prova documental indicando o vencimento do crédito, o que nos autoriza – sem qualquer prejuízo ao embargante, vez que o vencimento certamente foi posterior a essa data – a adoção da data em que emitida a notificação para pagamento, qual seja, 24/06/2002 (fls. 30).

Prosseguindo, temos que o prazo foi suspenso por 180 dias com a inscrição em dívida ativa em **30/08/2006** (data indicada na CDA) nos termos do art. 2°, § 3° da LEF, aplicável neste caso pois o débito não é de natureza tributária.

Antes de decorrido o prazo de 180 dias, houve a interrupção do lapso prescricional, com o despacho que determinou a citação, proferido em **10/10/2006**, conforme fls. 05 e art. 8°, § 2° da LEF.

Entre 24/06/2002 e 30/08/2006 não transcorreu o prazo prescricional.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos e condeno o embargante nas custas, despesas processuais, e honorários que fixo, por equidade, em R\$ 788,00, observada a AJG.

P.R.I.

São Carlos, 26 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA